



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.185/2026.


Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

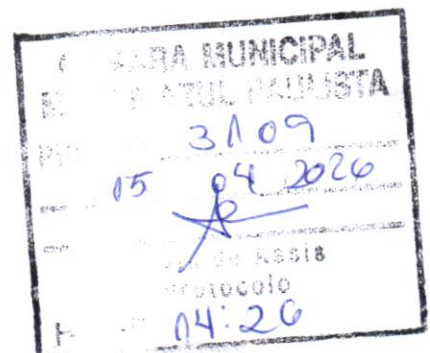
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº:1.700, de 07 de Abril de 2026 "DISPONDO SOBRE: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/2023, que Instituí o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista – SP., para que seja convocada Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a





JUSTIFICATIVA
REF.PL Nº.1700/2026

"Dispondo sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/2023, que Instituí o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista – SP.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres componentes deste Douto Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. 1700, de 07 de Abril de 2026.

A presente propositura possui por escopo realizar a adequação do índice utilizado para a correção monetária dos Tributos Municipais.

O Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista-SP, prevê que deverão ser utilizados os mesmos índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para atualização monetária dos tributos municipais.

1. Contexto e Necessidade de Adequação Legal, O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação tributária municipal à atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF), que fixou tese "vedando" que os Municípios adotem índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais superiores à taxa SELIC.

2. Fundamentação Jurídica: Tese de Repercussão Geral do STF A Constituição Federal confere à União a competência para legislar sobre o sistema financeiro e normas gerais de direito tributário. A aplicação de índices próprios pelos Municípios que superam a SELIC tem sido considerada inconstitucional pelo STF, pois configura cobrança excessiva e desproporcional, violando o princípio da razoabilidade.

O STF consolidou que:

"Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins." (Tema 1217 - STF).



3. Segurança Jurídica e Eficiência na Cobrança
A manutenção de juros moratórios elevados (frequentemente 1% ao mês ou superiores), cumulados com índices de correção monetária, tornam as dívidas tributárias impagáveis, gerando:

- Alto índice de judicialização (embargos à execução fiscal), assoberbando o Judiciário;
- Dificuldade na arrecadação efetiva, pois o contribuinte prefere litigar a pagar a dívida;
- Risco de condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ações de revisão de débitos.

A adoção da Taxa SELIC — que engloba correção monetária e juros de mora — proporciona uma atualização justa, equilibrada e em consonância com o mercado financeiro, garantindo a recomposição do valor da moeda sem caráter confiscatório.

4. Conclusão:

Ante o exposto, a alteração proposta é medida imperiosa de conformidade legal, visando garantir a constitucionalidade do Código Tributário Municipal, aumentar a eficiência da cobrança fiscal e oferecer tratamento justo aos contribuintes.

Por último, vimos solicitar os bons préstimos desta digna Casa de Leis, no sentido de que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME E CARÁTER DE URGÊNCIA**, de forma a possibilitar às adequações devidas.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na aprovação de mais este Projeto de Lei, aproveito do ensejo para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Monte Azul Paulista-SP, 07 de Abril de 2026.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.700, de 07 de Abril de 2026

"Dispõe sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/2023, que Instituí o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista – SP.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 138. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, incluídas as multas de qualquer espécie, serão atualizados mensalmente de acordo com a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e, no caso de sua extinção, por outro índice federal que vier a substituí-lo.


Parágrafo Único – Os juros de mora equivalentes à taxa referencial Selic, acumulada mensalmente, serão calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, é de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

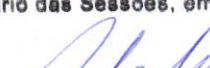
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, e,
Publique-se.

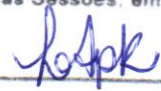
Monte Azul Paulista-SP, 07 de Abril de 2026.

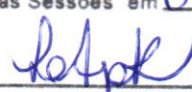

MARQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

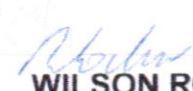
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA


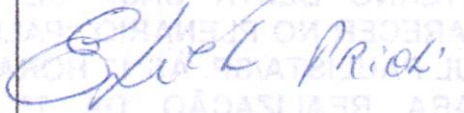

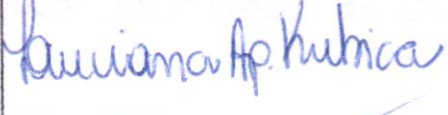
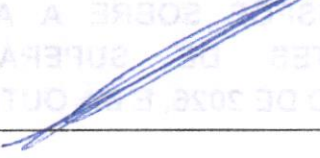
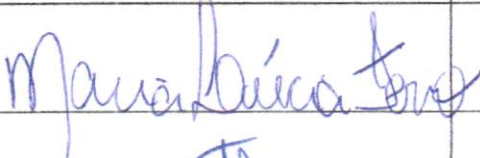

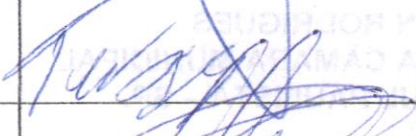

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.


WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		15/04/26	10h02
Eliel Prioli		15/04/26	10h02
Lucas Pin Ribeiro de Castro		15/04/26	9h06
Luciana Aparecida Kubica		15/04/26	9h09
Maicon César Barbareli Gonçalves		15/04/26	18h54
Mardqueu Silvio França Filho			
Maria Lúcia Ferro		15/04/26	MR48
Moisés Antônio Teixeira		15/04/26	9h23min
Percival Rogge		15/04/26	11h29
Rodrigo Fernando Arruda		15/04/26	MR45



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - INCLUSÃO DE
PROJETOS DE LEIS

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2026 – DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 138 DA LEI Nº.2585, DE 07/12/2023, QUE INSTITUÍ O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


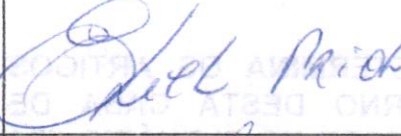
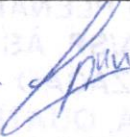
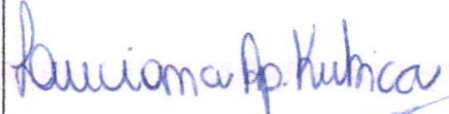
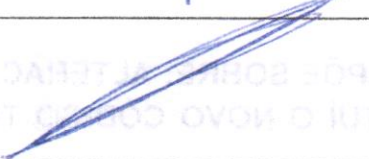
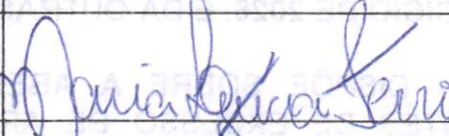

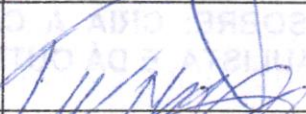

PROJETO DE LEI Nº 1.709/2026 – DISPÕE SOBRE: CRIA A CASA DO ARTESÃO E TRABALHADOR MANUAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		16/04/26	10h10
Eliel Prioli		16/04/26	10h09
Lucas Pin Ribeiro de Castro		22/04/26	9h57
Luciana Aparecida Kubica		16/04/26	10h09
Maicon César Barbareli Gonçalves		19/04/26	16h20
Mardqueu Silvio França Filho			
Maria Lúcia Ferro		16/04/26	10h08
Moisés Antônio Teixeira		16/04/26	10h08
Percival Rogge		16/04/26	10h25
Rodrigo Fernando Arruda		16/04/26	10h12

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA - SP

WhatsApp

Conversas

Pesquisar ou começar uma nova conversa

- Tudo
- Não lidas
- Favoritas
- Grupos

Câmara MAP 2025/2028 09:34

✓ Você PROJETO LEI 1708 - ANE... 1 página

ARQUIVOS SESSÕES CÂMARA... 08:08

Ricardo Hd Vídeo VOU TE MANDAR

Maria Laura Pizarro Ontem

✓ OFICIO ESPECIAL-001.pdf • 1 página

Wilson Rodrigues 16/04/2026

0:40

Moisés Teixeira 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Eliel Prioli 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Rodrigo Arruda 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Lucas Castro 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Claudio Henrique 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Mardqueu França Filho 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Maicon Barbarelli 16/04/2026

✓ PROJETO LEI 1709.pdf • 4 páginas

Câmara MAP 2025/2028
Ana, Claudio, Eduardo, Eliel, Lucas, Luciana, Luciana, Luciana, Luciana, Luciana, Luciana, Maicon, Mardqueu, Maria, ...

Bom dia, senhores vereadores!

Por determinação do Sr. Presidente, segue o **Edital de Convocação de Inclusão de Projetos referente a 7ª Sessão Extraordinária de 2026** que ocorrerá **quarta-feira, dia 22 de abril de 2026, às 17 horas e 45 minutos.**

Encaminho também os Projetos de Leis para estudo e apreciação dos referidos.

Peço a gentileza aos senhores vereadores de passarem nas dependências da Câmara para assinarem e retirarem a cópia do referido Edital de Convocação.

Obrigada.

Bom dia, senhores vereadores!

Por determinação do Sr. Presidente, segue o **Edital de Convocação de Inclusão de Projetos referente a 7ª Sessão Extraordinária de 2026** que ocorrerá **quarta-feira, dia 22 de abril de 2026, às 17 horas e 45 minutos.**

Encaminho também os Projetos de Leis para estudo e apreciação dos referidos.

Peço a gentileza aos senhores vereadores de passarem nas dependências da Câmara para assinarem e retirarem a cópia do referido Edital de Convocação.

16/04/2026

EDITAL CONV 7 EXTRAORD INCLUSÃO -001.pdf
1 página • PDF • 444 KB

Abrir Salvar como...

PROJETO LEI 1700.pdf
4 páginas • PDF • 1 MB

Abrir Salvar como...

- Luciana Protis
Ontem às 17:10
- Lucimara Silva
16/04/2026 às 10:10
- Maicon Barbarelli
19/04/2026 às 16:20
- Mardqueu França Filho
Ontem às 17:19
- Maria Laura Pizarro
16/04/2026 às 10:08
- Maria Lúcia Ferro
16/04/2026 às 10:08
- Maycon Campos
16/04/2026 às 11:05
- Moisés Teixeira
16/04/2026 às 10:08

+ Digite uma mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PARECER JURÍDICO:020/2026

Projeto de Lei nº 1.700/2026

Autor: Poder Executivo

Assunto: Alteração do artigo 138 da Lei nº 2.585/2023 (Código Tributário Municipal)

EMENTA

Direito Tributário Municipal. Alteração de critério de atualização de créditos tributários. Substituição do índice INPC cumulado com juros de mora de 1% ao mês pela Taxa SELIC. Adequação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1217). Vedação de encargos superiores à SELIC. Cumulação indevida com percentual adicional. Risco de inconstitucionalidade. Viabilidade jurídica com ressalvas.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1.700/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 138 da Lei nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



A proposta legislativa tem por finalidade promover a adequação do critério de atualização dos créditos tributários municipais, substituindo o modelo atualmente vigente — baseado na aplicação do índice INPC cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês — pela adoção da Taxa SELIC.

Segundo se extrai da justificativa, a medida busca alinhar a legislação municipal à orientação consolidada dos Tribunais Superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal, além de conferir maior segurança jurídica e eficiência à arrecadação tributária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 156 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e disciplinar seus tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



2. Iniciativa

A iniciativa é legítima, porquanto se trata de matéria de natureza tributária, com repercussão direta na arrecadação e gestão fiscal do Município, inserindo-se no âmbito de atuação do Chefe do Poder Executivo.

3. Adequação Constitucional – Tema 1217 do STF

O núcleo da presente análise reside na conformidade da proposta com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1217 da repercussão geral, que assim dispõe:

“Os Municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais superiores à taxa SELIC praticada pela União para os mesmos fins.”

Referido entendimento consolidou a Taxa SELIC como parâmetro máximo de atualização dos créditos tributários, vedando a adoção de encargos que, direta ou indiretamente, superem tal índice.

Nesse contexto, cumpre salientar que o modelo atualmente vigente no Município (INPC cumulado com juros de mora de 1% ao mês) pode, em determinadas hipóteses, resultar em encargos superiores à Taxa SELIC, revelando possível desconformidade com a orientação constitucional.

4. Análise da Redação Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



O projeto avança ao prever a adoção da Taxa SELIC como índice de atualização, o que representa medida alinhada à jurisprudência consolidada.

Todavia, a proposta mantém a previsão de acréscimo de 1% no mês do pagamento, cumulativamente à aplicação da SELIC.

Tal circunstância merece ressalva técnica relevante, uma vez que a Taxa SELIC, por sua própria natureza, já engloba correção monetária e juros de mora, sendo reconhecida como índice único.

Dessa forma, a cumulação da SELIC com percentual adicional pode resultar, ainda que potencialmente, em encargos superiores aos admitidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente à luz do Tema 1217.

5. Segurança Jurídica e Controle Externo

A manutenção de encargos potencialmente superiores à Taxa SELIC pode ensejar:

questionamentos judiciais por parte dos contribuintes;

incremento da litigiosidade tributária;

eventual declaração de inconstitucionalidade do dispositivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



apontamentos pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante desse cenário, recomenda-se o aprimoramento da redação legal, de modo a assegurar a plena conformidade da norma com o entendimento jurisprudencial vigente.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.700/2026 revela-se formalmente constitucional e juridicamente adequado quanto à competência e à iniciativa, representando, ademais, relevante avanço em relação ao modelo atualmente vigente.

Não obstante, sob o prisma material, evidencia-se a existência de ressalva técnica relevante, consubstanciada na previsão de cumulação da Taxa SELIC com acréscimo de 1%, circunstância que pode comprometer a plena aderência da norma ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1217 da repercussão geral.

Diante disso, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do projeto, com ressalvas, recomendando, por cautela e segurança jurídica, o aperfeiçoamento da redação legislativa, a fim de que a Taxa SELIC seja adotada como índice exclusivo de atualização dos créditos tributários, sem a incidência cumulativa de quaisquer outros encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Ressalte-se, por fim, que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a deliberação das Comissões Permanentes e do Plenário, instâncias soberanas no processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo desta Egrégia Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 20 de abril de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10CE83E2CWZ877U4>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 10CE-83E2-CWZ8-77U4



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 22/04/2026, às 15:25:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-115- fone: 017- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DESPACHO

Retiro o Projeto n° 1.700/2026 da tramitação Extraordinária para tramitação Ordinária, para melhores estudos e emissão de parecer do projeto em tela.

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2026.

WLSON RODRIGUES
Presidente Da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Ccl. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 04 DE MAIO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2026 – DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 138 DA LEI Nº.2585, DE 07/12/20223, QUE INSTITUÍ O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PROJETO DE LEI Nº 1.705/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

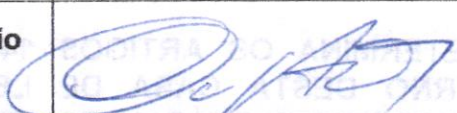
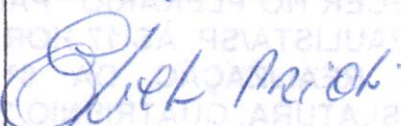

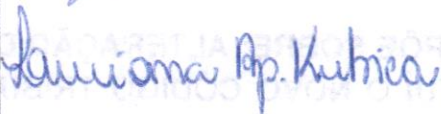

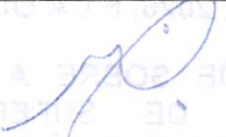
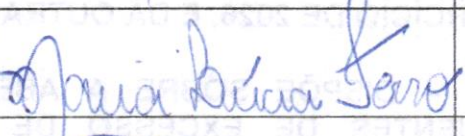

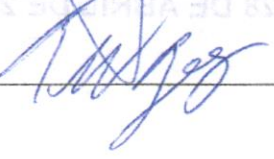
PROJETO DE LEI Nº 1.707/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 2026.

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 04 DE MAIO DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		28/04/26	15h 31
Eliel Prioli		28/04/26	15h 30min
Lucas Pin Ribeiro de Castro		28/04/26	19 h 32
Luciana Aparecida Kubica		28/04/26	18h 36
Maicon César Barbareli Gonçalves		28/04/26	16 26
Mardqueu Silvio França Filho		29/04/26	12h 43
Maria Lúcia Ferro		28/04/26	18:19
Moisés Antônio Teixeira		28/04/26	15h 49
Percival Rogge		28/04/26	16h 29
Rodrigo Fernando Arruda			



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – INCLUSÃO DE PROJETO DE LEI

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 04 DE MAIO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA


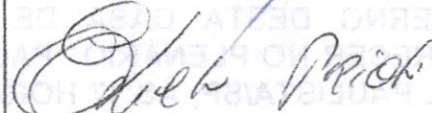



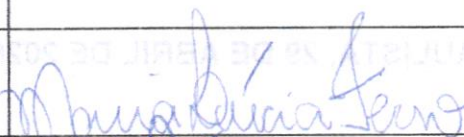


PROJETO DE LEI Nº 1.711/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO PARICAL OU TOAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE ABRIL DE 2026.

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 04 DE MAIO DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		29/04/26	17h 27
Eliel Prioli		29/04/2026	19h 13
Lucas Pin Ribeiro de Castro		30/04/26	11h 25
Luciana Aparecida Kubica		30/04/2026	9h 09
Maicon César Barbareli Gonçalves		30/04/26	11 34
Mardqueu Silvio França Filho			
Maria Lúcia Ferro		30/04/26	19h 31min
Moisés Antônio Teixeira		29/04/26	16h 56 min
Percival Rogge		29/04/26	16h 56
Rodrigo Fernando Arruda			



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-115 - fone: 17 3361-1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente: Projeto de Lei Nº 1.700/2026, de 07/04/2026 - Dispõe sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/20223, que "Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista – SP".

DECISÃO DA COMISSÃO

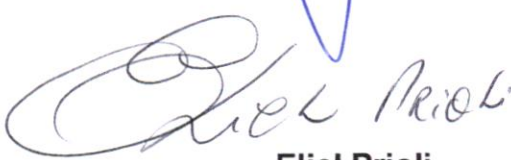
Os membros desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1.700/2026 de 07/04/2026 - Dispõe sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/20223, que Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2026.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Mardqueu Silvio França Filho
Presidente


Moisés Antônio Teixeira
Relator


Eliel Prioli
Membro

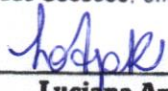
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Endereço: Rua Manoel de Barros, nº 90 - CEP: 13.150-118 - Fone: (13) 3371-1534
E-mail: camara@camaramonteazul.sp.gov.br
www.camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

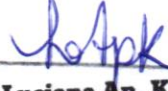


PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
COMITICACÃO, JUSTICA E REDACAO

Referente Projeto de Lei nº 1.001/2022, de 07/04/2022 - Dispõe sobre a alteração do artigo 156 da Lei nº 7.081 de 07/12/2022, que institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26


Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26


Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Waldemar Sérgio França Filho
Presidente

Waldemar Sérgio França Filho
Presidente

Elisabete Pádua
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-115 - fone: 17 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente: Projeto de Lei Nº 1.700/2026, de 07/04/2026 - Dispõe sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/20223, que “Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista – SP”.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1.700/2026 de 07/04/2026 - Dispõe sobre: Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/20223, que Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.**, e por não concordarem com a alteração proposta no projeto em tela, decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO**, pois o parâmetro indicado para as novas atualizações dos créditos municipais (taxa SELIC), iria onerar o orçamento domiciliar dos munícipes. Esperamos receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2026.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente


Percival Rogge
Relator


Claudio Antonio Henrique
Membro

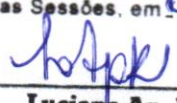
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

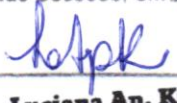


Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - CEP: 14.130-000 - Fone: (13) 3361-1384
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: camara@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente Projeto de Lei Nº 1.700/2023, de 07/04/2023, de 07/04/2023 - Dispõe sobre a criação do artigo 138 da Lei nº 2.801 de 07/12/2022, que institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Márcio C. G. G. Gonçalves
Presidente

Parcival Rogge
Secretário

Antonio Henrique
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-115 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 035/2026.

Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2026.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste, informar Vossa Excelência, que o **Projeto de Lei nº 1.700/2026** de sua autoria, que dispõe sobre "Alteração do artigo 138 da Lei nº.2585, de 07/12/2023, que Instituí o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.", foi **ARQUIVADO** com base nos termos dos Artigos 179 e 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis, pois ao ser colocado para apreciação e votação no plenário na 8ª Sessão Extraordinária, o referido foi **REJEITADO** por unanimidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUCIANA APARECIDA KUBICA
Presidente Interina da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

Carlos Alberto Scalice
Secretário Municipal de Governo
Monte Azul Paulista - SP

05
/05
/26

AO
EXMO. SENHOR
MARQUEU SILVIO FRANÇA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.